

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 102/2024/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2024
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 12 de abril de 2024, às 8:00 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Membro : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para a Diretoria Executiva da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 164/2024/GM-MME, de 11 de abril de 2024:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Marcelo Andreetto Perillo**, para o cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em substituição ao Sr. Oscar Moreira da Silva Filho.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Assim, classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 5068244-57.2019.4.02.5101/RJ, são observados, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê o Formulário A – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações² da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j)

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios>

² https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/arquivos-nuclep/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/governanca-corporativa/politicas-estrategicas/politica_de_indicacoes.pdf

Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e todas as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado, administrador, atualmente Gerente Geral da Presidência da NUCLEP, apresentou os Certificados de: Pós-Graduação Lato Sensu – MBA Executivo em Finanças, pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmecc; de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Direito de Empresa, Mercado e Negócios, pela Universidade Cândido Mendes; de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em MBA Executivo em Gestão Financeira, pela Faculdade Única de Ipatinga; de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Governança Corporativa, em Matemática Financeira e Estatística, em Planejamento Estratégico, em Direito Penal e Processo Penal e em Perícia Judicial e Extrajudicial, pela Faculdade UniBF; todos reconhecidos pelo Ministério da Educação; além de certificado em Máster em Dirección Y Gestión de Planes Y Fondos de Pensiones, pela Universidade de Alcalá em conjunto com a organização Ibero-americana de Seguridad Social - OISS atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Administração, pela Universidade Cândido Mendes, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o Indicado apresentou a comprovação de sua atuação como: Diretor Financeiro Estatutário da Norte Energia S.A. (Usina de Belo Monte), no período de Jul/2010 a Mar/2013; Diretor Financeiro da Telemar Participações S.A., no período de Abr/2013 a Ago/2014; Assessor do Presidente da Petros, no período de Ago/2014 a Set/2015; Gerente de Vendas na NUCLEP, no período de Jul/2016 a Nov/2016; Assessor Executivo da Diretoria Administrativa da NUCLEP, no período de Nov/2016 a dez/2017; Assessor Executivo da Presidência da NUCLEP, no período de Dez/2017 a Set/2018; Gerente Geral da Presidência da NUCLEP, no período de Set/2018 até o presente momento - totalizando mais de 10 (dez) anos de experiência, na área de atuação para a qual está sendo indicado. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome do Indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **MARCELO ANDREETTO PERILLO** para **eleição** no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em substituição ao Sr. Oscar Moreira da Silva Filho.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência e governança, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;

- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro